



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 702 / 2024

Em 14/08/2024

Alceu D. de Castro
Assinatura
Matrícula: 1100190

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Projeto de Lei n.º 49/2024



“Estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM”.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado de Pará, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a dispensa da cobrança da tarifa do sistema de transporte público coletivo municipal aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, sendo assegurado o deslocamento nas datas de realização do exame em horários que permitam o acesso aos locais de prova e o retorno à residência.

Parágrafo único. Para a efetivação da dispensa da cobrança aos usuários que prestarão o exame de que trata o caput deste artigo, será necessária a apresentação de comprovante de inscrição, bem como documento com foto que permita a sua identificação.

Art. 2º Nos dias e horários indicados pelo Art. 1º, todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba, deverá operar considerando a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito em direção aos locais de realização do exame de admissão ao ensino superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias Claudio de França Solon, Benevides, Pará, 14 de agosto de 2024.

Coautoria
Vereador: Edson
[Assinatura]
Assinatura

Coautoria
Vereador: [Assinatura]
Assinatura

Av. Joaquim Pereira de Queiroz s/n - Benevides, PA, 68795-000 - Centro - Benevides - Pará Fone: 3724 - 1234 / email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36

Nº PROC.: 00702 - PLL 049/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA5F25C49D8DEDE489757255C233F04





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

JUSTIFICATIVA

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é uma das avaliações mais significativas no cenário educacional do Brasil. Além de ser a principal porta de entrada para as universidades públicas do país, o ENEM desempenha um papel fundamental no processo seletivo de diversas instituições de ensino superior.

O artigo 23 da Constituição Federal de 1988 aduz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Bem como o Art. 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no mesmo sentido aduz o Art. 205 da CF/88 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com um sistema educacional permeado por desigualdades, faz-se necessário que o Poder Público utilize suas ferramentas à disposição para permitir que todos tenham a possibilidade de ingressar no ensino superior, sendo assim, esta iniciativa pontual auxiliará no combate às abstenções em nosso município.

Dessa forma, solicito aos meus pares o apoio e aprovação ao projeto de lei em questão.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, Pará, 14 de agosto de 2024.


VEREADOR
DR. GUSTAVO
INTEGRIDADE E JUSTIÇA





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 116/CCJRL-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, QUE ESTABELECE A DISPENSA DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO MUNICIPAL NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

O projeto está instruído pela minuta da lei e sua respectiva justificativa.

Cumprе ressaltar que o presente parecer limita-se a analisar os aspectos estritamente jurídicos da matéria, tendo como base os documentos juntados, abstendo-se de opinar sobre matérias de ordem técnica, administrativa, econômica e outras não pertinentes à apreciação, cuja análise deve ser de outros setores competentes. ¹

É o que cumpre a relatar. Passo a análise de legalidade.

2. ANÁLISE

2.1. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO

¹ Síntese do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

Por seu turno, o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides, dispõe que compete qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos a iniciativa das leis complementares e ordinárias:

Art. 41 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Em se tratando da tarifa de transporte público, se depreende que a matéria não se enquadra em matéria de iniciativa exclusiva.

Quanto à competência, não se verifica afronta a Constituição Federal, visto que a matéria não está prevista dentro do rol da competência privativa da União.

Dessa forma, atendido está o requisito de iniciativa para o presente projeto.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Ao fim, opina-se pela legalidade do referido projeto de lei, o qual se encontra adequado às legislações pertinentes.

Nº PROC.: 00702 - PLL 049/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA5F25C49D8DEDE489757255C233F04





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Benevides entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 49/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 05 de setembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00702 - PLL 049/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA5F25C49D8DEDE489757255C233F04





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER Nº 04/2024 - CFEFFO-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, QUE ESTABELECE A DISPENSA DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

O projeto está instruído pela minuta da lei e sua respectiva justificativa.

Cumprе ressaltar que o presente parecer limita-se a analisar os aspectos estritamente jurídicos da matéria, tendo como base os documentos juntados, abstendo-se de opinar sobre matérias de ordem técnica, administrativa, econômica e outras não pertinentes à apreciação, cuja análise deve ser de outros setores competentes. ¹

É o que cumpre a relatar. Passo a análise de legalidade.

2. ANÁLISE

2.1. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO

¹ Síntese do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

O aspecto financeiro do referido projeto legislativo consubstancia-se na concessão de isenção do pagamento da tarifa do transporte municipal pela municipalidade de Benevides-PA.

As tarifas de transporte público são referidas na Constituição Federal no art. 175, parágrafo único, III, que se encontra no Título VII, atinente à Ordem Econômica e Financeira, em seu Capítulo I, que diz respeito aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, tratando o dispositivo em questão da "política tarifária".

Pode-se dizer que a tarifa é o preço de venda do bem, exigido por empresas prestacionistas de serviços públicos (concessionárias e permissionárias), como se vendedoras fossem.

O traço marcante para diferir as tarifas das taxas é a inerência ou não da atividade à função do Estado.

Havendo, contudo, desvinculação do serviço com a ação estatal, e não havendo óbice ao desempenho da atividade por particulares, estaremos diante de autêntica TARIFA.

A matéria tem sido objeto de constante análise, não apenas pela doutrina, como também pelo Poder Judiciário, tendo a questão sido, por fim, objeto da Súmula 545 do STF:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Logo, em não havendo nenhum tipo de consequência de natureza orçamentário-financeira, considerando os termos doutrinários acima delineados, não há violações neste sentido.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 049/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM e dá outras providências **se encontra apto** do ponto de vista orçamentário-financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Benevides entende pela **POSSIBILIDADE** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 49/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 19 de setembro de 2024.



Edson Santos
Relator da CFEFFO

Nº PROC.: 00702 - PLL 049/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA5F25C49D8DEDE48975255C233F04





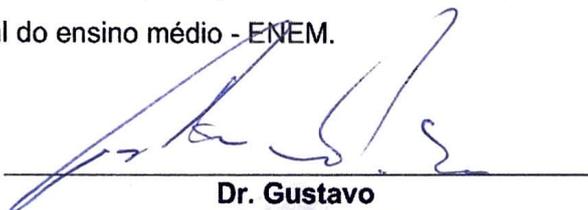
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

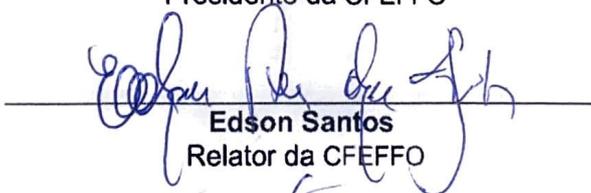
Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO, em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 49/2024, que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.



Dr. Gustavo

Presidente da CFEFFO



Edson Santos

Relator da CFEFFO



Pablo Ortega

Membro da CFEFFO

